



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 168/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2024

Altera a Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** As observações e requisitos para os cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo II, Quadros 1 e 2, e Anexo IV, passam a ter as seguintes redações:

**a.)** No Anexo II, Quadro 1

- Cargo: Professor de Educação Física do Departamento de Esportes

Observações	Requisitos
Manter obrigatoriamente inscrição ativa no conselho de classe, sob pena de falta grave passível de perda do cargo	Graduação em Educação Física com Licenciatura Plena ou Bacharelado e manter inscrição ativa no conselho de classe

**b.)** No Anexo II, Quadro 2

- Cargo: Técnico em Farmácia

Observações	Requisitos
-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Farmácia

- Cargo: Técnico em Tecnologia da Informação (TI)

Observações	Requisitos
Ser habilitado a conduzir veículos com no mínimo letras A e B ou letra B e manter essa habilitação sob pena de falta grave e perda do cargo	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



c.) No Anexo IV:

- Cargo: Professor de Educação Física do Departamento de Esportes

**Requisito:** Graduação em Educação Física com Licenciatura Plena ou Bacharelado e inscrição ativa no conselho de classe. Manter obrigatoriamente inscrição ativa no conselho de classe sob pena de falta grave e perda do cargo.

- Cargo: Técnico em Farmácia:

**Requisito:** Ensino Médico Completo e Curso Técnico em Farmácia.

- Cargo: Técnico em Tecnologia da Informação (TI):

**Requisito:** Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática e ser habilitado para conduzir veículos com no mínimo letras A e B ou letra B e manter essa habilitação sob pena de falta grave e perda do cargo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2024

**Edgar Cheli Junior**  
PRESIDENTE

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
1ª SECRETÁRIA

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=F3S9XVS01702TX0C>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F3S9-XVS0-1702-TX0C**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F3S9-XVS0-1702-TX0C